



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2025

Processo Licitação n.º 01/2025

Dispensa n.º 01/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, n.º 351, Centro, cidade de Rio Negro – PR, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.783.770/0001-09, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Srta. Ana Paula Portes Chapiewski, funcionária pública, inscrita do CPF sob o n.º 023.615.859-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.767.919/0001-05, situada Rua Comendador Araújo, n.º 143, Conjunto 101, 10º Andar, Edifício Executive Center Everest, centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP n.º 80.420-900, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), Sr(a). **Luiz Cláudio Kogut**, empresário(a), inscrito(a) do CPF sob o n.º 456.452.809-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a realização, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de assessoria e consultoria atuarial para avaliação de plano de previdência, compreendendo os serviços referidos na proposta de serviços técnicos apresentada pela CONTRATADA, em 12/03/2025, e no Termo de Referência constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2025.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Termo de Referência; e
b) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 12/03/2025.
- 2.2 Os documentos mencionados na cláusula 2.1, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, serão suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços deste contrato serão executados no prazo de 12 (doze) meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Rio Negro, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2 Deverá ainda ser respeitado pela CONTRATADA os prazos estipulados pelos órgãos de controle interno e externos, tais como Controle Interno do Município de Rio Negro, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para envio de demonstrativos específicos, formulários e documentos, conforme as respectivas agendas de obrigações, no modo, forma, tempo e *layout* definidos por esses órgãos, ressalvada eventual prorrogação de data concedida por eles.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 2.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do serviço com o de mercado.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços ora contratados, o valor total global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e fixas de **R\$ 2.200,00 (dois e duzentos reais)** cada.
- 3.2 O vencimento de cada parcela será até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.
- 3.3 O pagamento da parcela será efetuado mediante boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observando-se sempre o mesmo CNPJ.
- 3.4 Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos trabalhistas, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, comprovados através da apresentação das respectivas certidões juntamente com as notas fiscais.
- 3.5 **Por força do Decreto Municipal nº 77/2023, a CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, ou outra que a substituí-la, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.**
- 3.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, fatura ou boleto será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 3.7 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se, acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período, sem prejuízo do disposto no item 3.3.

CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADES

4.1 A CONTRATADA se responsabiliza em:

- a) executar os serviços descritos neste contrato, dentro do prazo estabelecido;
- b) iniciar, imediatamente a partir do início de vigência do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- d) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
- f) zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- g) assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- h) cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- l) indicar o responsável que responderá pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- m) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- n) refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- o) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- p) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- q) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- s) manter o CONTRATANTE sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- t) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este contrato, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e execução do objeto deste contrato; e
- u) comparecer na sede do IPRERINE, durante a execução do contrato, a critério e conveniência do CONTRATANTE, mediante comunicado prévio de 10 (dez) dias, para prestar informações e esclarecimentos sobre a execução do contrato e demais assuntos correlatos, sem prejuízo do comparecimento necessário para correção, ajustes e configurações no serviço prestado.

4.2 O CONTRATANTE se responsabiliza em:

- a) efetuar os pagamentos nos prazos previstos na CLÁUSULA 4ª do presente Contrato; e
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos próprios e correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.
Dotação: 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.35.01.02.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.
Despesa: 1035

5.2 Para o exercício de 2026, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETO

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual inclui todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições estipuladas na solicitação de orçamento, proposta de preços, especificações, incluindo-se também as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e previdenciários, combustível, ligações telefônicas, constituindo assim sua justa remuneração.
- 6.2 No valor contratual também já estão incluídas todas as despesas de viagem e hospedagem para deslocamentos à sede da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para tratar de assuntos relativos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 7.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da CONTRATADA, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 7.2 O CONTRATANTE não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços durante o prazo de vigência deste contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL

- 8.1 Por força do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O presente contrato tem por respaldo legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável de licitação.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO e DO PREÇOS

- 9.1 O presente contrato e o preço poderão ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA 12ª – PENALIDADES

- 11.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da faculdade de extinção do contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, à CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, a saber:
- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA/IBGE, caso ocorra qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA, para cada dia de atraso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 11.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na lei de licitações.
- 11.4 Os valores das multas serão fixados em real e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 11.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- 11.6 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.8 Na aplicação das penalidades observar-se-á o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – CESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA 14ª – FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor Executivo do IPRERINE, em exercício.

CLÁUSULA 15ª – SERVIÇOS ADICIONAIS

- 13.1 Qualquer serviço adicional que venha se solicitado e que não faça parte do objeto deste contrato deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão deste e forma de pagamento.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.
- 14.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.3 O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando a CONTRATADA com seus encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e associativos.
- 14.4 A tolerância do CONTRATANTE no cumprimento pela CONTRATADA dos itens e condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido o seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA 17ª – FORO

- 15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro – PR, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

E, por estarem justas e contratadas, formam as partes este instrumento, com 17 (dezessete) cláusulas e 6 (seis) laudas, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Rio Negro, 13 de março de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
IPRERINE
CONTRATANTE

Luiz Cláudio Kogut
Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: